

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 03/10/2016 A 07/10/2016

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Depósito judicial. Caixa Econômica Federal. Devolução ao depositante. Período de permanência na conta única do Tesouro Nacional. Lei 9.703/1998.

Os depósitos judiciais e extrajudiciais em dinheiro de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, serão efetuados na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação da Receita Federal – Darf, específico para essa finalidade (Lei 9.703/1998 – art. 1º). Os depósitos serão repassados pela CEF para a conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo prazo fixado para recolhimento dos tributos e das contribuições federais (§ 2º). O valor do depósito será devolvido ao depositante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, quando a sentença lhe for favorável ou na proporção em que o for, acrescido de juros, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei 9.250/1995 e alterações posteriores (§ 3º, I). Unânime. (CumSen 0056513-03.2012.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 05/10/2016.)

Primeira Turma

Servidor público. Acumulação de proventos. Militar. Cargo público civil. Reingresso no serviço público antes da vigência da EC 2008. Legitimidade.

A Emenda Constitucional 20/1998 disciplinou a acumulação de proventos e vencimentos, acrescentando o § 10 ao art. 37 da CF/1988, que vedou expressamente a cumulação de proventos civis e militares com vencimentos de cargo, emprego ou função pública, mas ressalvou, em seu art. 11, a percepção de proventos civis ou militares cumulada com a remuneração do serviço público para aqueles que tenham ingressado novamente no serviço público até a data da publicação da emenda. Unânime. (Ap 0038571-21.2004.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 05/10/2016.)

Servidor público. Desvio de função. Hipótese descaracterizada. Técnico judiciário, especialidade segurança. Oficial de justiça ad hoc. Exercente da função gratificada de oficial especializado. Diferença remuneratória com o cargo de analista judiciário oficial de justiça avaliador.

Quando o servidor é remunerado com função comissionada específica – oficial especializado –, nos períodos em que permaneceu como oficial de justiça *ad hoc*, descaracteriza-se a hipótese de desvio de função, tendo em vista que houve a remuneração pelo exercício das funções atípicas ao cargo efetivo, de acordo com a gratificação estipulada para tanto como um *plus* remuneratório. Unânime. (ApReeNec 0004702-57.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 05/10/2016.)

Segunda Turma

Aposentadoria por invalidez. Requisitos não atendidos. Incapacidade temporária e parcial. Possibilidade de reabilitação. Concessão de auxílio-doença. Princípio da fungibilidade dos benefícios previdenciários.

Não há ofensa ao princípio da correlação ou congruência quando a parte autora pede a concessão da aposentadoria por invalidez e a sentença, atenta ao princípio da fungibilidade dos benefícios, concede-lhe o auxílio-doença, diante da presença dos requisitos deste benefício. Em matéria previdenciária deve haver flexibilização na análise do pedido contido na petição inicial, desde que a parte autora preencha os requisitos legais do benefício deferido. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0032021-53.2016.4.01.9199, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 05/10/2016.)

Servidor. Professor universitário aposentado. Dedicção exclusiva. Cumulação de proventos e vencimentos. Possibilidade.

Apesar da existência do princípio constitucional que veda a acumulação de cargos públicos (art. 37, XVI, da CF/1988), é permitida a acumulação de cargo de professor em regime de dedicação exclusiva com proventos de aposentadoria de outro cargo de professor. Unânime. (ApReeNec 0036839-68.2005.4.01.3400, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 05/10/2016.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Valor do dano. Multa civil. Conta-corrente. Indisponibilidade pro rata.

Nas ações de improbidade administrativa, a indisponibilidade de bens tem o objetivo de assegurar a reparação de eventual dano aos cofres públicos, no caso de futura condenação. A medida de indisponibilidade de bens, contudo, não pode ser excessiva, devendo limitar-se aos bens necessários ao ressarcimento integral do dano ao Erário, sem inclusão de eventual multa civil, não sendo razoável bloquear o patrimônio de cada requerido no valor total do dano causado, senão em proporção. Não deve, da mesma forma, incidir sobre a conta bancária de salários do requerido, dada sua natureza alimentar. Unânime. (AI 0067944-29.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 03/10/2016.)

Improbidade administrativa. Execução de sentença. Impenhorabilidade de bem de família. Prova de tratar-se do único bem. Desnecessidade.

A proteção da impenhorabilidade recai sobre o imóvel destinado efetivamente à residência da família, ainda que haja outros (estes sim penhoráveis), e dispensa comprovação de averbação no registro de imóveis, típica da modalidade voluntária. Para que seja reconhecida a impenhorabilidade do bem de família, não é necessária a prova de que o imóvel em que reside a família do devedor é o único de sua propriedade. Unânime. (AI 0068472-63.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 03/10/2016.)

Quinta Turma

Concurso público. Agente de Polícia Federal. Investigação social. Processo criminal em andamento. Omissão de informação relevante. Violação aos termos do edital. Exclusão do certame.

Afigura-se legal o ato de exclusão de candidato de concurso público para o cargo de agente de Polícia Federal quando se constata a omissão de informações a respeito da existência de prisão em flagrante e de processo criminal em curso contra ele na fase de investigação social. Precedentes. No caso, a eliminação do certame não se refere à prática de conduta desabonadora, por não haver transitado em julgado a sentença condenatória respectiva, mas pela omissão de informações relevantes, pois não foi atendida obrigação imposta a todos os participantes do concurso. Unânime. (Ap 0063339-25.2015.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 05/10/2016.)

Advogado. Direito a carga processual. Art. 7º, XIII e XV, da Lei 8.906/1994.

É prerrogativa dos advogados examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos (Lei 8.906/1994, art. 7º, inciso XIII). Tem direito também a vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais (inciso XV). Precedentes. Unânime. (ReeNec 0007892-68.2015.4.01.4300, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 05/10/2016.)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Privilégio e exclusividade do serviço postal. CF/1988, art. 21, X. Lei 6.538/1978. Serviço de entrega de carnê de IPTU pelo município. Exceção.

Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, embora a exploração de serviços de coleta, transporte e entrega de documentos comerciais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se dê em regime de monopólio postal, por força do disposto no inciso X do art. 21 da CF/1988, excetua-se a atividade de distribuição de faturas relativas a consumo de água e esgoto, energia elétrica ou impostos locais, realizada pelas concessionárias de serviços públicos ou por agentes municipais, em virtude do caráter eventual e não lucrativo da atividade. Precedente. Unânime. (Ap 0004752-22.2007.4.01.3810, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 05/10/2016.)

Publicidade do direito do idoso à gratuidade ou descontos em passagens interestaduais. Obrigação da empresa prestadora do serviço de disponibilizar a informação. Direito do consumidor. Boa-fé objetiva.

É devida a publicidade acerca da gratuidade ou do direito de desconto em passagens interestaduais ao idoso, por meio de fixação dessa informação em local visível do respectivo ponto de venda, em homenagem aos princípios da boa-fé objetiva, do acesso à informação, da publicidade e da adequada prestação do serviço, que estão contemplados no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei 8.987/1995, consistindo em medida de transparência e fornecimento ou prestação adequada do produto ou serviço. Unânime. (Ap 0000386-09.2007.4.01.3302, rel. Juíza Federal Daniele Maranhão Costa (convocada), em 05/10/2016.)

Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central. Parcelamento de solo rural. Auto de infração. Termo de embargo. Imposição de multa. Imóvel adquirido antes da criação da APA. Irrelevância. Desmatamento. Legislação ambiental violada. Responsabilidade solidária do adquirente.

A responsabilidade da pessoa física ou jurídica pelos danos ambientais provocados é de natureza objetiva e solidária, obrigando os que produziram e aqueles que exploram o local no momento da constatação das lesões. Precedentes desta Corte e do STJ. A aquisição de imóvel segundo parcelamento de área rural vigente à época, quando já estava em vigor legislação específica acerca da implantação do núcleo, destinado a ocupação rural, legitima a aplicação de multa ao adquirente que desvirtuou o uso do local e construiu sem autorização do órgão ambiental. É irrelevante o fato de a infração haver ocorrido antes da criação da área de proteção ambiental referente ao local. Unânime. (Ap 0026431-52.2004.4.01.3400, rel. Juíza Federal Daniele Maranhão Costa (convocada), em 05/10/2016.)

Transporte de pescado em área de proteção ambiental sem autorização do órgão ambiental competente. Liberação do veículo. Bem público. Possibilidade.

Não se aplica a apreensão de instrumentos prevista no art. 25, § 4º, da Lei 9.605/1998 a veículo de propriedade de município utilizado indevidamente por servidor municipal, para transporte de pescado em área de proteção ambiental, por se tratar de bem público. Na espécie, deve-se ter em vista o princípio da presunção de legitimidade dos atos do Poder Público, não cabendo as normas relativas ao cumprimento das obrigações pelas entidades de direito privado. Unânime. (ApReeNec 0032442-10.2012.4.01.3500, rel. Des. Juíza Federal Daniele Maranhão Costa, em 05/10/2016.)

Sexta Turma

Renovação de autorização de funcionamento. Empresa de segurança. Ilegalidade. Meio indireto de cobrança de tributo. Impossibilidade.

É ilegal a exigência de regularidade fiscal da empresa de segurança privada, mediante ato normativo secundário, como pressuposto de concessão ou renovação da autorização do seu funcionamento, já que dessa forma consubstancia-se meio indireto e, portanto, indevido de cobrança de tributos. Unânime. (ApReeNec 0027621-45.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 03/10/2016.)

Sétima Turma

Execução fiscal. Penhora. Veículo. Alienação fiduciária. Necessidade de anuência do credor fiduciário.

A penhora de direitos oriundos de alienação fiduciária somente é possível com a anuência do credor fiduciário, conforme entendimento deste Tribunal. Unânime. (AI 0011058-15.2012.4.01.0000, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 04/10/2016.)

Redirecionamento da execução. Prescrição em relação aos sócios. Ocorrência. Teoria da actio nata.

Nos pedidos de redirecionamento da execução, a contagem do quinquênio previsto no art. 174 do CTN tem como termo inicial a citação da pessoa jurídica executada, sendo que a prescrição somente estará consumada quando decorridos mais de cinco anos entre a citação da empresa devedora e a regular citação do sócio. Unânime. (AI 0063706-69.2012.4.01.0000, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 04/10/2016.)

Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Acolhimento. Extinção do feito. Condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios. Cabimento.

O acolhimento da exceção de pré-executividade, embora modalidade atípica de defesa, em execução fiscal induz a condenação da exequente em honorários advocatícios, segundo jurisprudência dominante deste Tribunal. Unânime. (ApReeNec 0004296-89.2016.4.01.9199, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 04/10/2016.)

Oitava Turma

Arrolamento. Obrigações tributárias de valor inferior a 30% do patrimônio conhecido. Fato incontroverso. Alienação de bens do ativo imobilizado. Não ocorrência. Indisponibilidade de bens. Medida processual inadequada.

A ação cautelar fiscal de arrolamento não é cabível quando a dívida tributária é inferior a 30% do patrimônio conhecido do executado e não há evidências de que tenha alienado bens do ativo imobilizado, em violação ao inciso VII, art. 2º, da Lei 8.397/1992. Unânime. (AI 0003346-32.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 03/10/2016.)

Execução fiscal. Fundo de Participação dos Municípios. Bloqueio integral. Impossibilidade. Limitação percentual.

É devida a limitação do bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios em 9% e 15%, em conformidade com a Lei 9.639/1998, devendo a União promover o desbloqueio dos valores que excedam tais limites. A demora do Fisco em cobrar os valores atrasados do parcelamento não lhe autoriza a promover, em momento posterior, a glosa do valor integral da cota do FPM do município, em face da possibilidade de comprometimento dos serviços essenciais à população. Unânime. (AI 0071956-86.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 03/10/2016.)

Retenção de autos por advogado. Penalidade do art. 196 do CPC. Intimação pessoal. Condição legalmente prevista. Inobservância.

A proibição de retirada dos autos de cartório por advogado pressupõe a ocorrência da hipótese prevista no art. 196 do CPC. Assim, uma vez comprovada a inexistência de prévia intimação pessoal do procurador para

devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro horas, não é possível a aplicação da mencionada penalidade. Unânime. (AI 0058065-08.2009.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 03/10/2016.)

Reclamação trabalhista. Parcelas pagas em rescisão do contrato de trabalho. Juros moratórios. Imposto de Renda. Isenção.

Não incide imposto de Renda sobre os juros moratórios recebidos pelo autor em reclamação trabalhista quando referentes ao pagamento de verbas indenizatórias por rescisão contratual. Unânime. (ApReeNec 0034549-95.2010.4.01.3500, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 03/10/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br